

ATO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, na qualidade de autoridade competente, e com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos princípios da legalidade, da motivação, da autotutela, da eficiência, da competitividade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público,

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo Administrativo nº 142/2026, destinado à realização do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foram apresentadas impugnações ao instrumento convocatório, nas quais se questionaram, entre outros aspectos, a exigência prevista no item 6.5.2 do edital, relativa ao registro simultâneo da pessoa jurídica licitante perante múltiplos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO que, embora reconhecida a intempestividade das impugnações, a Administração procedeu à análise das matérias suscitadas por cautela administrativa e no exercício do poder-dever de autotutela, tendo acolhido parcialmente as razões apresentadas quanto à necessidade de revisão do item 6.5.2 do edital;

CONSIDERANDO que, por meio de decisão administrativa datada de 03 de julho de 2026, foi determinada a suspensão do certame, o adiamento da sessão pública anteriormente designada e o encaminhamento dos autos ao setor requisitante e às áreas técnica e jurídica para reavaliação do edital e dos documentos correlatos;

CONSIDERANDO que a reanálise promovida após a suspensão evidenciou que as adequações necessárias não se limitam à alteração pontual da cláusula impugnada, demandando revisão mais ampla e integrada do planejamento da contratação, inclusive do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, das exigências de qualificação técnica, da justificativa para o agrupamento do objeto, da minuta contratual e dos mecanismos de gestão e fiscalização;

CONSIDERANDO que a necessidade supervenientemente constatada de reformulação substancial dos documentos preparatórios e da modelagem da contratação constitui fato administrativo relevante, devidamente registrado nos autos, que torna inconveniente e inoportuna a continuidade do procedimento nos moldes originalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que a simples retificação do edital vigente, diante da extensão e da interdependência das alterações necessárias, poderia comprometer a coerência do planejamento, a clareza das regras de participação, a adequada formulação das propostas e a segurança jurídica do futuro contrato;

CONSIDERANDO que a instauração de novo procedimento, precedida da revisão integral dos documentos da fase preparatória, mostra-se a medida mais adequada à preservação da competitividade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência administrativa e da continuidade qualificada dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a revogação não decorre de juízo de ilegalidade sobre a totalidade do procedimento, mas de razões supervenientes de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa, devidamente motivadas e vinculadas ao aperfeiçoamento da futura contratação;

CONSIDERANDO que não houve se quer o início da disputa, encontrando-se o procedimento suspenso, sem formação de direito subjetivo à contratação;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 90011/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 142/2026, bem como os atos administrativos dele decorrentes, por razões de conveniência e oportunidade, fundadas em fato superveniente devidamente comprovado nos autos, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e aos setores competentes que promovam a revisão integral do planejamento da contratação e, caso permaneça caracterizada a necessidade administrativa, adotem as providências para instauração de novo processo licitatório, com documentos técnicos atualizados e devidamente compatibilizados.

Art. 3º Determinar a publicação deste ato nos meios oficiais e no sistema eletrônico em que o certame foi divulgado, bem como a ciência aos impugnantes e demais interessados cadastrados, com o correspondente registro nos autos.

Art. 4º Fica assegurado aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo contra a revogação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim/BA, 15 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SAVIO
BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.07.15 12:03:46 -03'00'